

PROJETO BÁSICO
À LUZ DA LEI Nº 13.303/2016

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE PROJETO BÁSICO			
OBJETO:		Registro de preços para contratação de empresa para implantação e manutenção de vias pavimentadas em blocos de concreto intertravados em Ceilândia, Sol Nascente e Pôr do Sol.	
NÚMERO DO PROCESSO:		00112-00008790/2026-89	
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO
R00	Versão inicial	08/07/2026	Ana Carolina Medeiros Dutra Arquiteta e Urbanista
R01	Retificações após apontamentos contidos no Parecer 388 (208458645)	21/07/2026	Ana Carolina Medeiros Dutra Arquiteta e Urbanista

INTRODUÇÃO:

O presente documento se refere ao Projeto Básico para registro de preços para contratação de empresa para implantação e manutenção de vias pavimentadas em blocos de concreto intertravados em Ceilândia, Sol Nascente e Pôr do Sol.

Tal demanda faz-se necessária, tendo em vista as inúmeras demandas apresentadas à Novacap, advindas de outros órgãos e de Administrações Regionais, para implantação de pavimentos em blocos de concreto intertravados, parte dessa execução tem sido realizada pela mão de obra direta desta Companhia.

No entanto, considerando os limites operacionais para execução desses serviços pela Divisão de Obras Direta tal contratação é medida necessária.

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Distrital 45.539/2024 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

1. OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa para implantação e manutenção de vias pavimentadas em blocos de concreto intertravados em Ceilândia, Sol Nascente e Pôr do Sol.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O procedimento licitatório tem como objetivo atender às inúmeras demandas apresentadas à Novacap para a implantação de pavimento em blocos intertravados nas vias e espaços públicos em Ceilândia, Sol Nascente e Pôr do Sol.

Em se tratando de licitação, faz-se necessário a realização dos estudos, levantamentos, orçamentos e documentos técnicos em observância as demandas já aportadas nesta Diretoria.

A pavimentação em blocos intertravados apresenta diversas vantagens, como durabilidade, facilidade de manutenção, drenagem eficiente e sustentabilidade.

Além disso, a versatilidade desse pavimento permite que seja utilizados em diferentes espaços públicos, vias, calçadas, praças, pátios e áreas de circulação tanto de pedestres ou veículos.

A responsabilidade pela implementação e gestão das obras licitadas é atribuição da Novacap. Sua função é definir as diretrizes e fiscalizar os serviços das empresas contratadas, com o propósito de implementar empreendimentos de infraestrutura e urbanização em todo o Distrito Federal.

2.2. ADOÇÃO DO SRP

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, conforme atribuições definidas em seu Estatuto Social, executa suas atividades mediante demandas apresentadas pelos entes legitimados e de acordo com a correspondente destinação e disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros suficientes para sua execução.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços demonstra-se o instrumento contratual mais adequado ao objeto, considerando que, embora as demandas para implantação de vias pavimentadas em blocos de concreto intertravados sejam contínuas e recorrentes em todo o Distrito Federal, a previsão quantitativa das intervenções é de difícil determinação prévia, uma vez que o surgimento e a priorização das demandas depende de fatores dinâmicos — como solicitações de regiões administrativas, ocorrências climáticas, identificação de trechos com ausência ou precariedade de pavimentação e solicitações dos demais órgãos do GDF.

Embora seja certa a necessidade de execução desses serviços, não é possível determinar previamente todos os trechos viários a serem atendidos, tampouco os quantitativos exatos de cada intervenção.

Adicionalmente, os serviços de implantação de pavimentação em blocos de concreto intertravados, embora executados em localidades distintas,

seguem metodologia construtiva padronizada e especificações técnicas uniformes, o que assegura a natureza comum do objeto independentemente da localização da intervenção. A execução exige mobilização de equipes e equipamentos, cujos custos variam conforme a extensão, geometria da via e localização do trecho. Nesse cenário, a adoção do SRP mostra-se o instrumento contratual mais adequado, pois possibilita responder de forma ágil e planejada às necessidades programadas e emergenciais, sem necessidade de instaurar novas licitações a cada demanda, garantindo padronização técnica, economicidade e continuidade operacional.

Sob o ponto de vista operacional e estratégico, o SRP assegura:

- Disponibilidade imediata de empresa qualificada, apta a atuar em diversas frentes simultaneamente em todo o Distrito Federal;
- Flexibilidade na execução, ajustando o volume contratado conforme a necessidade real identificada pelos órgãos demandantes;
- Padronização dos serviços e materiais, garantindo maior durabilidade, uniformidade estética e controle de qualidade das intervenções;
- Racionalização de custos e agilidade processual, evitando múltiplas licitações pontuais para cada trecho viário identificado;
- Previsibilidade orçamentária e gestão eficiente de recursos públicos.

Portanto, a contratação por Ata de Registro de Preços constitui a solução mais vantajosa, célere e juridicamente segura, compatível com a natureza dinâmica e geograficamente dispersa das demandas para implantação de vias pavimentadas em blocos de concreto intertravados em todo o Distrito Federal.

3. RESUMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quadro resumo abaixo foi preenchido de acordo com orientações da Diretoria de Obras.

Registro de preços para contratação de empresa para implantação e manutenção de vias pavimentadas em blocos de concreto intertravados em Ceilândia, Sol Nascente e Pôr do Sol.				
De natureza comum	SIM	X	NÃO	
De prestação continuada	SIM		NÃO	X
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o Art. 15 do regulamento de Licitações e contratos da NOVACAP:				
1 - os serviços possuem natureza comum, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital de licitação mediante especificações usuais do mercado. A técnica envolvida nestes serviços é conhecida, dominada e oferecida pelo mercado do objeto ofertado, de forma que permite a sua descrição de forma objetiva no Edital, incluindo características, quantidades e qualidades padronizadas;				
2 - os serviços objeto da presente contratação não são de natureza continuada;				
3 - o objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual nem de Tecnologia da Informação, visto que se trata de fornecimento de serviços de engenharia;				
4 - trata-se de serviço de natureza comum que não apresenta inovação tecnológica ou técnica;				
5 - os serviços ora licitados não são de Tecnologia da Informação uma vez que não se trata da aquisição de conjunto de tecnologias e/ou soluções computacionais (<i>hardware e software</i>) que permitam a obtenção, armazenamento, gerenciamento, processamento, proteção e uso de dados e informações;				
6 - não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.				

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	X
Definida	

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: A decisão pelo não parcelamento do objeto justifica-se pelo fato de que a divisão em múltiplos lotes não proporcionaria ganho de economia de escala , resultando, ao contrário, em aumento dos custos relativos à administração local e à fiscalização, bem como em maior complexidade no acompanhamento das atividades. Tal cenário impactaria negativamente a eficiência da gestão, de modo que a manutenção da contratação em sua integralidade assegura melhores condições de economicidade e de otimização dos recursos humanos e operacionais da Companhia, em consonância com o § 2º do art. 20 do RLC/NOVACAP.				

MODALIDADE	
Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Presencial	
Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM	X	NÃO	
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM		NÃO	X
PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	SIM		NÃO	X

JUSTIFICATIVA:

1 - Não haverá restrição à participação de empresas consorciadas, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no Edital. A participação de consórcios nos serviços de engenharia, tem a finalidade de unir a capacidade de trabalho e produção somados ao conhecimento dos serviços, já que a demanda requer além de serviços de engenharia a utilização de material betuminoso. Material esse que requer capacidade de armazenamento e usinagem adequados, requerendo técnica especializada.

2 - Nos termos da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União (TCU), é vedada a participação de cooperativas de trabalho em licitações quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado, houver necessidade de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na prestação dos serviços.

No caso em apreço, verifica-se integral enquadramento nessa hipótese, uma vez que as atividades envolvem equipes técnicas especializadas atuando de forma coordenada, subordinada e contínua, sob controle direto da contratada. O serviço exige planejamento integrado, execução mecanizada, gestão operacional centralizada, observância de rotinas de segurança e cumprimento rigoroso de padrões técnicos e de produtividade, em conformidade com as normas do DNIT e com o acompanhamento da fiscalização da NOVACAP.

A ausência de subordinação jurídica e de vínculo empregatício formal comprometeria o controle da execução, a uniformidade dos resultados e a segurança das equipes, tornando incompatível a participação de cooperativas de trabalho. Assim, a restrição fundamenta-se não apenas na Súmula nº 281 do TCU, mas também nas peculiaridades do objeto, que demandam coordenação hierárquica direta e responsabilidade integral da contratada sobre todos os aspectos da execução.

3 - A participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) será admitida. Visando atender à legislação vigente, será imposta pela CONTRATANTE à CONTRATADA a subcontratação compulsória de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) no percentual mínimo de 10% e máximo de 25% do valor do objeto.

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário	X
Empreitada por preço global	
Contratação semi-integrada	

JUSTIFICATIVA: Trata-se de objeto cuja dimensão da demanda é imprecisa, impossibilitando a definição prévia e exata dos quantitativos.

MODO DE DISPUTA

Aberto	X
Fechado	
Combinado (aberto e fechado)	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Menor preço	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

RS 9.910.879,20 (nove milhões, novecentos e dez mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso) Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A execução do objeto deste Projeto Básico tem amparo legal disposto na seguinte legislação:

Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);

Lei Federal nº 5.194/1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo);

Lei Federal nº 6.514/1977 (Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT);

Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);

Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);

Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

Lei Federal nº 8.213/1991 (Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social);

Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

Lei Complementar nº 147/2014 (Altera a Lei Complementar nº 123/2006);

Lei Complementar nº 155/2016 (Altera a Lei Complementar nº 123/2006);

Lei Distrital nº 3.985/2007 (Mão-de-obra reabilitada ou portadora de deficiência);

Lei Distrital nº 4.611/2011 (Regulamenta o tratamento preferencial ME e EPP);

Lei Distrital nº 4.704/2011 (Gestão integrada de resíduos da construção civil);

Lei Distrital nº 4.766/2012 (Prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado);
Lei Distrital nº 6.112/2018 (Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade);
Lei Distrital nº 6.138/2018 (Código de Obras e Edificações do Distrito Federal);
Decreto Federal nº 5.296/2004 (Acessibilidade);
Decreto Federal nº 8.945/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
Decreto Distrital nº 32.598/2010 (Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal);
Decreto Distrital nº 39.272/2018 (Código de Edificações do Distrito Federal);
Decreto Distrital nº 40.205/2019 (Recepção o Decreto Federal nº 10.024/2019);
Decreto Distrital nº 40.388/2020 (Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade);
Decreto Distrital nº 45.539/2024 (Dispõe, no âmbito distrital, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
Decreto nº Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024 (Reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua);
Decisão Normativa nº 02/2012 do TCDF (Regra do parcelamento do objeto e da subcontratação);
Acórdão 19/2017 Plenário TCU (Utilização Orçamento Estimativo como marco inicial para reajustamento);
Acórdão 1.502/2018 Plenário TCU (Divulgação obrigatória do orçamento de referência);
Decisão TCDF nº 1.755/2017 TCDF (Admite o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica);
Decisão TCDF nº 6.229/2014 TCDF (Admite adotar BDI planilha estimativa NOVACAP para novos serviços aditivados);
Instrução Normativa nº 1/2023 do DNIT (Reajuste);
Instrução NOVACAP nº 831/2019 (Aprova o Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap);
Instrução Normativa nº 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Reequilíbrio);
Instrução Normativa RFB nº 2110/2022 (Normas gerais de tributação das contribuições sociais);
Instrução Normativa SLU nº 03/2020 (Regulamenta Resíduos da Construção Civil);
Instrução Normativa SLU nº 23/2020 (Altera a Instrução Normativa nº 03/2020 SLU);
Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC);
Resolução Distrital nº 01/2017 (Cadastro de transportadores de Resíduos de Construção Civil);
Resolução nº 307/2002 do CONAMA;
Resolução 1.137, de 31 de março de 2023 - Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica;
Resolução nº 13/2021 do DNIT;
Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 (Ibraop - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas);
Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 (Ibraop - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas);
Orientação Técnica OT-IBR 003/2011 (Ibraop - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas);

5. DEFINIÇÕES E SIGLAS

5.1. Apresentamos a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Projeto Básico.

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO, para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL ou EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações

posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o Projeto Básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PREÇO GLOBAL: preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

PREÇO UNITÁRIO: preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROJETO BÁSICO: é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços, identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para execução.

PROJETO EXECUTIVO: Etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução dos serviços de obra correspondentes. É composto por elementos suficientemente claros e de grande precisão, necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes e que não altera o Projeto Básico.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 361, de 12 de dezembro de 2017, acolhido pela Diretoria Executiva na Sessão Extraordinária nº 4.367ª, realizada em 26 de junho de 2018 e aprovado pelo Conselho de Administração desta companhia na solenidade da 2.471ª Reunião Ordinária realizada em 27 de junho de 2018.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

5.2.

SIGLAS:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CAUQ ou CBUQ: Concreto Asfáltico (Betuminoso) Usinado a Quente.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

NOVACAP/PRES/NLC: Núcleo de Licitação.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

6. SERVIÇOS E ETAPAS

6.1. O escopo do presente objeto compreende a execução integral de serviços de engenharia necessários à implantação de vias pavimentadas em blocos de concreto intertravados

6.2. As atividades envolvem **etapas preparatórias, construtivas e complementares**, abrangendo:

- Demolição de pavimento;
- Levantamento topográfico;
- Limpeza de camada vegetal;
- Terraplenagem;
- Regularização e compactação do subleito;
- Execução de sub-base;
- Execução de Pavimentação Intertravada;
- Sinalização viária;
- Execução de passeios em concreto;
- Execução de meio-fio;
- Execução de boca de lobo dupla;
- Execução de poços de visita;
- Execução de tubos de concreto;
- Elaboração de projetos SIV;
- Controles "as built" e ensaios;
- Resíduos da construção civil e ART;
- Sinalização de trânsito;
- Administração local.

6.3. Ressalta-se que **somente serão admitidos para execução os serviços expressamente previstos na Ata de Registro de Preços e no contrato dela decorrente**, sendo vedada a inclusão de novos itens, serviços extraordinários ou atividades não contempladas nos documentos contratuais e orçamentários que compõem o presente processo.

7. DOCUMENTOS TÉCNICOS

7.1. A documentação técnica que compõe este Projeto Básico e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:

- **Estudos Técnicos e Planilhas Orçamentárias Estimativas:**
 - Doc. SEI/GDF 207265408 - Relatório - Dimensionamento do pavimento;
 - Doc. SEI/GDF 207265713 - Relatório - SGPU - Inventários Realizados;
 - Doc. SEI/GDF 207269077 - Estimativa de Custo e Orçamento Onerado, Memória de cálculo Curva ABC, Cronograma, BDI, Encargos Sociais, Composições atualizadas;
 - Doc. SEI/GDF 207268531 - Estimativa de Custo e Orçamento Desonerado;
 - Doc. SEI/GDF 207267124 - Registro de Responsabilidade Técnica do Orçamento.
- **Documentos do Processo Licitatório**
 - Doc. SEI/GDF 208970040 - Projeto Básico.
- **Outros Documentos**
 - Doc. SEI/GDF 207414264 - Instrução Normativa 01/2023 DNIT (Reajuste);
 - Doc. SEI/GDF 207414887 - Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Reequilíbrio).

7.2. As especificações e descrições dos insumos ou serviços constam na documentação técnica listada acima.

7.3. Deverão ser seguidas as especificações técnicas e demais disposições dos documentos elencados no subitem 7.1, no que não conflitarem com as disposições deste Projeto Básico.

8. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

8.1. Os documentos técnicos relativos a esta obra são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no subitem 7.1 deste Projeto Básico e anexos do Edital.

8.2. Para efeito de interpretação de divergências entre os **documentos técnicos**, fica estabelecido que:

- 8.2.1. Em caso de divergência entre as planilhas estimativas da Novacap e as especificações técnicas dos demais documentos elencados no subitem 7.1, prevalecerão estas últimas;
- 8.2.2. Em caso de divergência entre os documentos elencados no subitem 7.1 e este Projeto Básico, prevalecerá este último;

- 8.2.3. Em caso de divergência entre os documentos elencados no subitem 7.1 e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;
- 8.2.4. Em caso de divergência entre este Projeto Básico e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;
- 8.2.5. Em caso de divergência entre as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as Normas do DNIT, prevalecerão estas últimas;
- 8.2.6. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das disposições contidas nos documentos elencados no subitem 7.1 e neste Projeto Básico, serão consultados os autores dos documentos e a FISCALIZAÇÃO.
- 8.2.7. Para efeito de interpretação de divergências entre este Projeto Básico e o Edital, fica estabelecido que o Edital prevalecerá sobre o Projeto Básico.
- 8.2.8. Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá sempre o último.
- 8.2.9. Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha estimativa da Novacap e o custo unitário apresentado na composição de custo e preço unitário do próprio serviço, prevalecerá este último.

9. CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

9.1. Da conferência preliminar de documentos:

9.1.1. Antes da data de apresentação da proposta, a Proponente deverá:

- 9.1.1.1. Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, comparando os projetos, as especificações, as **planilhas estimativas** e os demais componentes integrantes da documentação técnica disponibilizada, que compõem o Projeto Básico de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.
- 9.1.1.2. Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à NOVACAP/PRES/NLC conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento do objeto.

10. DAS PROPOSTAS

10.1. Da apresentação da carta proposta:

- 10.1.1. A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da licitante.
- 10.1.2. As planilhas orçamentárias que compõem a proposta deverão ser elaboradas por profissional inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 10.1.3. Todos os custos associados à elaboração da Proposta de Preços serão arcados integralmente pela própria Proponente.
- 10.1.4. A Proponente deverá considerar, para efeito da elaboração de sua planilha orçamentária, que os serviços a executar e os respectivos quantitativos são aqueles apresentados nas planilhas estimativas da Novacap.
- 10.1.5. Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas planilhas estimativas da Novacap deverão ser comunicadas a esta Companhia, observado o subitem 9.1.1.2 deste Projeto Básico.
- 10.1.6. Os quantitativos apresentados nas planilhas estimativas da Novacap não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão do objeto. Caso seja verificada, durante a execução do objeto, a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, estas deverão respeitar as disposições do item **24. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** deste Projeto Básico.
- 10.1.7. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões nas **planilhas estimativas da Novacap**, ressalvando-se as situações previstas na **matriz de riscos**.
- 10.1.8. As empresas proponentes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado na proposta, e este deverá estar em conformidade com o modelo fornecido pela NOVACAP (Doc. SEI/GDF 207269077, conforme critério sem desoneração adotado pela licitante), composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada no modelo.
- 10.1.9. As empresas proponentes deverão apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra adotados na proposta, e estes deverão estar em conformidade com o modelo fornecido pela Novacap (Doc. SEI/GDF 207269077) composto dos mesmos itens.
- a) O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista é de **94,63%**.
- b) O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista é de **57,45%**.
- 10.1.9.1. No caso de empresa optante pelo critério **SEM DESONERAÇÃO** da Folha de Pagamento:
- a) O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista é de **110,08%**.
- b) O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista é de **69,94%**.
- 10.1.10. As empresas proponentes deverão apresentar as composições de custo e preço unitário de todos os itens constantes nas planilhas estimativas da Novacap nos mesmos moldes destas planilhas Estimativas e nas seguintes condições:
- 10.1.10.1. As composições de custo e preço unitário deverão expressar detalhadamente os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais;
- 10.1.10.2. As composições de custo e preço unitário dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha orçamentária da proponente;
- 10.1.10.3. As composições de custo e preço unitário deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da proponente, da seguinte forma:
- a) Se a unidade da mão de obra for “mês” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra “mensalista”, e;
- b) Se a unidade da mão de obra for “hora” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra “horista”.
- 10.1.11. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela Novacap (por lote).
- 10.1.12. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega.
- 10.2. Das regras das fases de lances, de desempate, de negociação e de apresentação das propostas e de documentação:
- 10.2.1. Serão seguidas as regras apresentadas no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

10.3. **Dos critérios de desclassificação das propostas:**

- 10.3.1. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis;
- 10.3.1.1. Serão consideradas insanáveis as propostas que quando saneadas altere a classificação da empresa dentro do processo licitatório.
- 10.3.1.2. Serão consideradas propostas insanáveis aquelas cuja a correção implique em aumento do preço global da proposta ou em aumento de preços unitários apresentados na proposta.
- 10.3.1.3. Caso o erro seja considerado sanável pela equipe técnica avaliadora da documentação apresentada, será concedido, pela Comissão Permanente de Licitação, prazo para que a proposta em tela seja saneada nos itens apontados pelo relatório desta equipe técnica.
- 10.3.2. Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Edital;
- 10.3.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- 10.3.4. Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;
- 10.3.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
- 10.3.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preço global superior ao estimado pela Novacap.
- 10.3.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero.
- 10.3.8. Serão desclassificadas as propostas cujas planilhas orçamentárias apresentem itens com preços unitários que ultrapassem os preços unitários dos respectivos itens da **planilha estimativa da Novacap**. Considera-se que o preço unitário de um item é igual ao seu custo unitário acrescido do valor de BDI. Por exemplo: se o custo unitário de um item é de R\$ 10,00 e o BDI para o respectivo item é de 25,0%, o preço total deste item será de R\$ 12,50.
- 10.3.9. Serão desclassificadas as propostas cujas planilhas orçamentárias apresentem itens com preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;
- 10.3.10. Serão desclassificadas as propostas cujas composições de custo e preço unitário estiverem em desacordo com as disposições dos subitens **10.1.10.1, 10.1.10.2 e 10.1.10.3**.
- 10.3.11. Serão desclassificadas as propostas cujas composições de custo e preço unitário apresentem itens com custos unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;
- 10.3.12. Serão desclassificadas as propostas que não apresentem Demonstrativo de BDI ou cujo Demonstrativo de BDI apresentado não estiver composto dos mesmos itens e/ou não estiver calculado pela fórmula apresentada no modelo fornecido pela Novacap (Doc. SEI/GDF 207269077), conforme critério sem desoneração adotado pela licitante).
- 10.3.13. Serão desclassificadas as propostas que apresentem percentuais de encargos sociais superiores aos mostrados no item 10.1.9.1, no caso de empresa optante pelo critério COM DESONERAÇÃO da Folha de Pagamento, e 10.1.9.2, no caso de empresa optante pelo critério SEM DESONERAÇÃO da Folha de Pagamento.

11. **EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA / COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

11.1. O Responsável Técnico da PROPONENTE deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA, na forma do disposto na Resolução 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e indicação da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnicas (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução dos seguintes serviços:

SERVIÇOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE OPERATIVA		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA
1	Execução de pavimento em piso intertravado	m ² (metro quadrado)
2	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado <i>in loco</i>	m ³ (metro cúbico)
3	Assentamento de guia (meio-fio) confeccionada em concreto pré-fabricado	m (metro)
4	Execução de Rede de Drenagem com diâmetro igual ou superior a 600 mm	m (metro)

11.2. As empresas PROPONENTES deverão demonstrar sua capacidade técnica operacional comprovando ter executado, a qualquer tempo, obras/serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s). O(s) atestado(s) para capacidade operativa da empresa deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 65, § 3º, da Resolução nº 1.137, de 31 de Março de 2023 do CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços. Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução dos seguintes serviços apresentados nas tabelas abaixo:

CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	Execução de pavimento em piso intertravado	33.874,39 m ²	16.937,20 m ²
2	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado <i>in loco</i>	338,74 m ³	169,37 m ³
3	Assentamento de guia (meio-fio) confeccionada em concreto pré-fabricado	12.119,00 m	6.059,50 m
4	Execução de Rede de Drenagem com diâmetro igual ou superior a 600 mm	605,00 m	302,50 m

11.2.1. Para efeito de conversão de unidades dos serviços constantes nas CAT's (Certidões de Acervo Técnico) apresentadas pelas empresas licitantes, nos atestados em que os quantitativos do serviço descrito acima estiverem em m³, caso não conste o peso específico, será considerado o valor de 2,4 t/m³; e onde o serviço aparecer em m², caso não conste a espessura da calçada, será considerada a espessura de 8,00 cm.

11.2.2. Os quantitativos mínimos exigidos para comprovação de capacidade operativa da PROPONENTE representam, aproximadamente, **50% (Cinquenta por cento)** das quantidades orçadas. Os itens e quantidades apresentadas na tabela foram escolhidos com base na relevância técnica e classificação ABC de serviços. A porcentagem de 50% (máxima permitida) foi adotada, pois se trata de um objeto único de grande relevância técnica, sendo necessário que a empresa tenha capacidade técnico-operacional para executar os serviços com a agilidade, a qualidade e a segurança adequadas para o caso. Pretende-se também reduzir a probabilidade de ocorrência de atrasos na entrega do serviço ou de o serviço não ser entregue completamente, o que seria de grande prejuízo à população devido a grande importância social dos serviços.

11.2.3. Para efeito de comprovação de habilitação técnica de consórcio, será considerada a soma das quantidades dos atestados de cada uma das empresas participantes do consórcio, independentemente da quantidade atestada individualmente por cada uma das empresas, afim de evitar que as consorciadas não tenham a experiência adequada para a prestação dos serviços.

11.2.4. É admitido o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, consoante a Decisão TCDF nº 4661/2024.

12. GARANTIAS E SEGUROS

12.1. Para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, às suas custas, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) a CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria demandante, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, que deverão ser juntados aos autos do processo de contratação e encaminhado para a Diretoria de Suporte da NOVACAP, a fim de fazer conferências e registros pertinentes;
- b) o prazo de apresentação da prestação de garantia poderá ser prorrogado pelo(a) Diretor(a) da área demandante, mediante pedido justificado;
- c) a garantia do contrato deverá ser apresentada em data anterior à emissão da ordem de serviço;
- d) nenhum pagamento deverá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia;
- e) o atraso na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 dias do inicialmente previsto, autoriza a NOVACAP a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual;
- f) o prazo da garantia deverá coincidir com o do contrato, acrescido de 90 dias, devendo ser renovados a cada prorrogação contratual;
- g) é de responsabilidade da CONTRATADA solicitar prorrogação de vigência das apólices e carta de fiança se houver ampliação dos prazos contratuais, bem como atualizar o valor da garantia sempre que incidir correspondente correção no montante contratual e reforço, em caso de caução em dinheiro;
- h) as apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e as cartas de fianças, seus endossos e aditamentos, devem expressar a NOVACAP como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital ou o termo de contrato ou termo aditivo aos quais se vinculam;
- i) os percentuais da garantia prestados inicialmente deverão ser mantidos durante a execução dos serviços contratados;
- j) no caso de consórcio, a empresa líder fica obrigada a oferecer caução ou garantia do contrato;
- k) nenhum pagamento poderá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia contratual; e
- l) as demais condições para prestação da garantia complementar estão estabelecidas no RLC/NOVACAP.

12.2. Da garantia de execução do contrato

12.2.1. Nos termos do art. 149 do RLC/NOVACAP e art. 70 da Lei 13.303/2016 a CONTRATADA deverá apresentar a **garantia de execução contratual**, para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

12.2.2. A CONTRATADA deverá prever, na Garantia Contratual, a cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

12.2.3. O valor da Garantia Contratual deverá corresponder a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

13. EXIGÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. À luz da Lei 6.308 de 13/06/2019 que altera a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, Decreto nº 40.388, na Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024 e Ofício Circular Nº 1/2026 - CGDF/GAB (191387735), para os contratos com valor global igual ou superior a R\$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos) e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa a ser contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.308 de 13/06/2019. O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.308 de 13/06/2019, ensejará nas penalidades previstas na própria Lei.

13.2. Além da Declaração de existência de Programa de Integridade citada no subitem anterior, para celebração do contrato será exigida também a apresentação dos seguintes documentos pela empresa a ser contratada:

- a) Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020;
- b) Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

13.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência não são de prestação continuada e serão contratados conforme demanda.

14. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

14.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento do objeto e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

14.2. A CONTRATANTE deverá proceder à retirada de todas as licenças, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato antes da assinatura da Ordem de Serviço. O início dos serviços, autorizado pela FISCALIZAÇÃO, **fica condicionado** estes documentos.

14.3. A **FISCALIZAÇÃO** somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar todas as licenças, garantias, seguros, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato.

14.4. A CONTRATADA deverá registrar no CREA as Responsabilidades Técnicas de cada serviço técnico realizado.

14.5. **Obrigatoriamente** a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar **reunião**, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, para discussão dos projetos e demais documentos técnicos que compõem este Projeto Básico, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas.

14.5.1. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião.

14.5.2. Deverão ser apresentados pela CONTRATANTE/CONTRATADA as licenças, autorizações e outros documentos necessários a plena execução do Contrato.

14.5.3. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução da obra com a qualidade necessária e no prazo previsto.

14.5.4. Na ocasião a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica e o planejamento da obra, discutindo com a Novacap, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

15. INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRAZOS

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de **15 (quinze) meses** de vigência.

15.2. O prazo de execução será definido no momento da expedição da Ordem de Serviço, observado o limite máximo de **12 (doze) meses** após a sua emissão, podendo ser inferior, de acordo com o quantitativo e a natureza dos serviços e materiais contratados.

15.2.1. Não é possível fixar prazo único ou tabela padronizada para a execução dos serviços, tendo em vista a existência de inúmeras variáveis a serem consideradas, tais como a extensão da via, suas especificações técnicas e a necessidade de remanejamento de interferências, entre outras.

15.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços **em até 5 (cinco) dias** contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço..

15.4. A execução dos serviços será solicitada pelo FISCAL do Contrato, que indicará as frentes de trabalho a serem atendidas. Após cada solicitação, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da comunicação formal da FISCALIZAÇÃO, cronograma físico-financeiro específico para a demanda, em conformidade com o disposto no **item 16. PROJETO EXECUTIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deste Projeto Básico.

15.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolada na contratante, antes do encerramento do prazo fixado para o fornecimento dos produtos, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

15.6. A prorrogação de que trata o subitem anterior, havendo, se dará nos termos do Art. 177 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Novacap.

16. PROJETO EXECUTIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

16.1. A NOVACAP será responsável por definir as vias que serão objeto da contratação, bem como por estabelecer as diretrizes e condicionantes técnicas mínimas aplicáveis ao empreendimento.

16.2. A CONTRATADA será responsável pela elaboração de todos os estudos, levantamentos, projetos e documentos técnicos complementares necessários à viabilização da execução, os quais deverão atender aos normativos da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, em especial à **NBR 15953/2011**, às **Normas do DNIT**, especialmente à **DNIT 066/2004-ES**, bem como à legislação aplicável, devendo ser submetidos à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO previamente ao início dos serviços.

16.2.1. Esses estudos e projetos complementares têm caráter acessório e de detalhamento executivo, destinando-se exclusivamente a operacionalizar a implantação da solução técnica já definida no projeto básico da NOVACAP e no Orçamento Estimativo. Não lhes é permitido substituir ou contrariar a solução de engenharia ali estabelecida, a qual constitui a referência técnica primária e vinculante para a execução contratual.

16.2.2. Na hipótese de eventual divergência entre normas técnicas aplicáveis, prevalecerão as disposições estabelecidas nas Normas do DNIT.

16.2.3. Os estudos e projetos a serem elaborados pela CONTRATADA deverão contemplar, no que couber:

- a) Estudos geológicos e topográfico;
- b) Estudo de interferências;
- c) Estudos de drenagem de águas pluviais;
- d) Projeto de pavimentação, contemplando, quando aplicável, desmatamento e demolição de pavimento pré-existente, bem como a definição dos padrões de qualidade e dos métodos de aferição dos serviços a serem executados;
- e) Projeto executivo que respeite os materiais e serviços constantes do Orçamento Estimativo da NOVACAP e que conste:
 - Ensaios geotécnicos, levantamentos topográficos, movimentos de terra – corte, aterro, bota fora (memória de cálculo e memorial descritivo);
 - Dimensionamento com seções transversais do pavimento (regularização de subleito, reforço de subleito, sub-base, base especificando tipo de material, grau de compactação), memória de cálculo e memorial descritivo do dimensionamento do pavimento a ser utilizado, definição dos padrões de qualidade e métodos de aferição conforme estipulado no pré-projeto básico da NOVACAP;
 - Soluções de drenagem de águas pluviais;
 - Métodos construtivos, especificações de materiais e serviços, memoriais de cálculo e descritivos;
 - Plano de ação para interrupções e desvios de tráfego;
- f) Cronograma físico-financeiro que conste, no mínimo:
 - **Cronograma físico-financeiro – Detalhado:** contempla todos os serviços da planilha orçamentária, com previsão das etapas, dos respectivos quantitativos, dos preços unitários e totais.
 - **Plano de ataque:** demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;
 - **Histograma de mão de obra:** demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa.
 - **Histograma de equipamentos:** demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa.
 - **A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.** A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 239 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
- g) Planilha orçamentaria que respeite os preços e esteja limitada aos saldos dos quantitativos constantes da proposta vencedora.

16.3. A CONTRATADA deverá, ainda, avaliar a necessidade de estudos e licenciamento ambiental, elaborando, quando exigido, os estudos ambientais pertinentes, bem como prestar o apoio técnico necessário às diligências junto aos órgãos competentes, sem prejuízo das atribuições institucionais da CONTRATANTE.

16.4. A NOVACAP analisará os estudos, projetos e documentos apresentados, aprovando-os ou solicitando ajustes, ficando a CONTRATADA obrigada a proceder às adequações indicadas, como condição para a aprovação final.

16.4.1. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de ajustes no prazo padrão de **10 (dez) dias corridos**, contados da ciência formal da notificação.

16.4.2. O referido prazo poderá ser alterado mediante justificativa técnica fundamentada apresentada pela CONTRATADA e aceita expressamente pela FISCALIZAÇÃO, considerando a complexidade do ajuste solicitado.

16.4.3. O atendimento às solicitações de ajustes não ensejará prorrogação automática do prazo contratual, salvo se formalmente reconhecido pela Administração que o ajuste decorreu de alteração promovida por esta.

16.4.4. A reapresentação do produto não exime a CONTRATADA de responsabilidade por eventuais atrasos, falhas técnicas ou impactos decorrentes de entregas em desconformidade.

16.4.5. A aprovação de determinado produto pela FISCALIZAÇÃO não exclui a responsabilidade técnica da CONTRATADA por erros, omissões ou inadequações posteriormente identificadas.

16.5. Somente após a aprovação formal dos projetos pela NOVACAP, a CONTRATADA estará autorizada a iniciar a execução dos serviços, os quais deverão ser realizados em conformidade com o Projeto Executivo aprovado e com o **Cronograma Físico-Financeiro**.

17. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando este Projeto Básico e/ou os demais documentos elencados no subitem 7.1 apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

17.1.1. Os serviços a serem executados e os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA, são aqueles constantes do Projeto Executivo e do Cronograma Físico-Financeiro aprovados pela NOVACAP.

17.2. A execução dos serviços e os materiais fornecidos obedecerão às normas e métodos previstos na ABNT, considerando-se as indicações contidas neste Projeto Básico. Serviços executados e/ou materiais fornecidos em desconformidade com as normas da ABNT deverão ser rejeitados e impedidos de medição e pagamento.

17.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

17.3.1. Falta de execução dos serviços contratados.

17.3.2. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e seu consequente refazimento solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

17.3.3. Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de vícios e/ou imperfeições técnicas.

17.3.4. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

17.3.5. Transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

17.4. Para qualquer serviço mal executado ou fornecimento de material fora de especificação, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer, substituir, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços.

17.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.6. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos quando a FISCALIZAÇÃO determinar ou autorizar por escrito.

17.7. A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra, na forma da legislação urbanística.

18. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo gerado, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, de acordo a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como atender às disposições sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, atendendo às exigências referentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contidas na Lei 12.305/2010.

18.2. A CONTRATADA deverá respeitar o Decreto nº 39.968 de julho de 2019 – que estabelece o prazo para a cobrança do preço público para manejo de resíduo de construção civil na URE/SLU, gerados por órgão da administração direta e indireta e empresas públicas no Distrito Federal, previsto no art. 22, §1º, inciso III, da lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 (publicação de normativa que altera o gerenciamento de resíduos sólidos, especificamente para o caso da construção civil);

18.3. A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação/recuperação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental, quando exigido, e na legislação em vigor, bem como deverá dar a devida atenção às condicionantes ambientais estabelecidas nas Licenças Ambientais;

18.4. Caso haja necessidade de realizar supressão vegetal para execução da atividade, a CONTRATADA deverá informar a esta Companhia, bem como obter documentação e realizar os estudos necessários para que o interessado proceda com as tratativas junto ao órgão ambiental, conforme estabelecido pelo Decreto Distrital 39.469/2018 e demais normativas;

18.5. Havendo necessidade de supressão vegetal, fica a CONTRATADA responsável pela execução do serviço quando da obtenção das licenças ambientais necessárias para o caso em comento;

18.6. Caso haja necessidade de realizar Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada - PRADA, fica a CONTRADA responsável pela elaboração do referido estudo, dos documentos necessários para obtenção de eventuais licenças, bem como execução das atividades necessárias para recuperação da área, conforme [Instrução Normativa nº 33, de 02 de outubro de 2020 – Brasília Ambiental](#) e demais normativas referentes correlacionadas. A necessidade do PRADA deve ser informada à CONTRATANTE bem como à interessada para direcionamento e tratativas junto ao órgão ambiental.

18.7. A CONTRATADA deverá se manifestar em caso de necessidade de outros documentos, licenças, anuências, alvarás ou manifestações de órgãos competentes que porventura se façam necessários para execução da obra em tela;

- 18.8. A CONTRATADA deverá apresentar, no recebimento provisório da obra, Relatório acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART o qual deve abranger as ações executadas na obra, com ênfase nos aspectos ambientais, sendo respaldado por evidências como fotos, documentos, recibos, notas fiscais, entre outros. No caso de obras sujeitas a Licença Ambiental, é imperativo que o relatório demonstre de maneira clara o cumprimento das condicionantes especificadas nessa licença.
- 18.9. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços;
- 18.10. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de engenharia.
- 18.11. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.
- 18.12. A CONTRATADA deverá seguir o “Manual de Boas Práticas: Controle de erosão do solo e manejo de sedimentos e outros contaminantes em canteiro de obras”, publicado pela ADASA em 2022, disponível no site daquela Agência.
- 18.13. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.
- 18.14. A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra/serviço, na forma da legislação, sempre que couber.
- 18.15. A CONTRATADA deverá elaborar, submeter à aprovação órgão ou entidade distrital competente e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme Lei Distrital nº 4702/2011.
- 18.16. Caso haja movimentação de terra para execução da obra, fica a CONTRATADA responsável pela elaboração dos estudos/projetos e obtenção documentos necessários para que o interessado possa realizar as tratativas quanto ao licenciamento junto ao órgão ambiental.
- 18.17. A CONTRATADA deverá atender ao que consta da [Portaria do MMA nº 280/2020](#) e [Portaria Conjunta nº 04/2021](#) do DF, em especial a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR.

19. HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

- 19.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes, devendo estar, permanentemente, em condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas. A CONTRATADA deverá exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, etc., observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.
- 19.2. A CONTRATADA deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução das obras e serviços, conforme NR 06 do Ministério do Trabalho.
- 19.3. A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

- 19.4. A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados).

NR-06 que trata de Equipamentos de Proteção Individual

NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

NR-10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

NR-12 que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

NR-15 que trata de Atividades e Operações Insalubres

NR-16 que trata de Atividades e Operações Perigosas

NR-18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

NR-35 que trata da realização de Trabalho em Altura.

- 19.5. Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

- 19.6. A CONTRATADA deverá manter no local de execução dos serviços os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

- 19.7. A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

19.7.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA a sinalização do local de execução dos serviços, incluindo placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento e etc., a fim de que se atenda aos requisitos legais e informe sobre os transtornos durante a execução dos serviços, bem como oriente os usuários e visitantes para transitarem em áreas de menor risco possível de acidentes, conforme legislação pertinente.

- 19.8. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança de terceiros, sinalizando o local de execução dos serviços.

19.9. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, das equipes que venham a prestar serviços, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

19.10. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

19.11. A CONTRATADA deverá armazenar equipamentos e materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais.

19.12. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.

20. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE designará engenheiro e/ou arquiteto devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados. O responsável técnico pela execução dos serviços deverá comprovar vínculo empregatício com a CONTRATADA para a execução do contrato.

20.1.1. O responsável técnico pela execução dos serviços deverá comprovar vínculo empregatício com a CONTRATADA para a execução do contrato.

20.2. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações e normas técnicas, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

20.3. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução dos serviços.

20.4. À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

20.4.1. Solicitar Livro de Ordem ou Diário de Obras, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, devidamente preenchido.

20.4.2. Solicitar a retirada imediata, do local de execução dos serviços, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

20.4.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

20.4.4. Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à CONTRATADA.

20.4.5. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Livro de Ordem ou Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

20.5. No Livro de Ordem ou Diário de Obras deverão constar as anotações:

20.5.1. Pela CONTRATADA:

20.5.1.1. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

20.5.1.2. Efetivos diários de operários existentes.

20.5.1.3. Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

20.5.1.4. Medições das etapas de execução dos serviços e respectivos valores a serem faturados.

20.5.1.5. Consultas à FISCALIZAÇÃO.

20.5.1.6. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.

20.5.1.7. Acidentes ocorridos na execução dos serviços.

20.5.1.8. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução dos serviços.

20.5.1.9. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

20.5.2. Pela FISCALIZAÇÃO:

20.5.2.1. Preenchimento dos cabeçalhos.

20.5.2.2. Aprovação das medições para faturamento.

20.5.2.3. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas.

20.5.2.4. Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.

20.5.2.5. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA.

20.5.2.6. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.

20.5.2.7. Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato e especificações.

20.5.2.8. Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.

20.5.2.9. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

20.6. Preferencialmente, o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO, será preenchido em meio magnético, podendo constar fotografias para melhor registrar as ocorrências. Neste caso, deverá ser impresso diariamente e devidamente assinado pelas partes.

20.7. A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local de execução dos serviços o Livro de Ordem ou Diário de Obras, preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, onde serão obrigatoriamente registradas em no mínimo duas vias, com cabeçalhos devidamente preenchidos com as folhas numeradas sequencialmente.

20.8. A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

20.9. A CONTRATADA deverá manter profissionais legalmente habilitados à disposição em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

20.10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

- 20.11. A CONTRATADA deverá manter à disposição da FISCALIZAÇÃO, em ordem, cópias de todas as documentações afetas aos serviços contratados.
- 20.12. A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.
- 20.13. A CONTRATADA deverá acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da FISCALIZAÇÃO refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos.
- 20.14. A CONTRATADA deverá levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.
- 20.15. A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.766/2012 que trata da priorização dos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção de empregados para os novos postos de trabalho.
- 20.16. A CONTRATADA deverá aplicar o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007.
- 20.17. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a comprovação de atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 20.18. **A FISCALIZAÇÃO deverá exigir o cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, sujeito às penalidades previstas no art. 133 da referida Lei, no caso de não atendimento, conforme previsto no art. 2º da Lei Distrital 3.985/2007.**

21. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

- 21.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório dos serviços e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.
- 21.2. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.
- 21.3. A CONTRATADA deverá treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços.
- 21.4. **Todos os veículos e equipamentos de grande porte utilizados na execução dos serviços deverão conter um aparelho de rastreamento por GPS que fará o controle de horas trabalhadas e a distância de transporte até o local da obra.**

22. MATERIAIS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 22.1. A CONTRATADA deverá empregar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.
- 22.2. Havendo necessidade de aquisição de materiais para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos, e outros meios.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 23.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico-Financeiro e conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital e no Contrato.
- 23.2. Deverá ser apresentado “Boletim de Medição” pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.
- 23.2.1. O “Boletim de Medição” deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.
- 23.2.2. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes nas Planilhas Orçamentárias Contratuais.
- 23.2.3. A medição somente será aceita pela FISCALIZAÇÃO quando os laudos técnicos atestados pela NOVACAP comprovarem que as espessuras, densidades, graus de compactação, porcentagem de ligante e demais parâmetros da mistura betuminosa apresentada pela CONTRATADA estão em conformidade com as normas vigentes e com o traço previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 23.2.4. O pagamento da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro ficará condicionado à apresentação do cadastro do serviço/obra executado, em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pela Divisão de Geoprocessamento – DGEO da NOVACAP.
- 23.3. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.
- 23.4. **Não será pago material posto no local de serviço.**
- 23.5. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:
- 23.5.1. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da **data do Orçamento Estimativo da Novacap (01/07/2026)**, conforme recomendado pela Decisão nº 3188/2023, do TCDF. Os reajustes ocorrerão anualmente, tomando-se como referência obrigatória a data-base original do contrato, vedada qualquer alteração desta data ou atualização acumulativa baseada em reajustes anteriores. O cálculo deverá seguir obrigatoriamente a seguinte fórmula:

- 1º reajuste (12 meses):
 $R1 = (I12 - I0) \times V0$
- 2º reajuste (24 meses):
 $R2 = (I24 - I0) \times V0$
- 3º reajuste (36 meses):
 $R3 = (I36 - I0) \times V0$

E assim sucessivamente, em que:

- **R** é o valor reajustado;
- **I0** é o índice correspondente à data-base inicial (01/07/2026);
- **I_n** é o índice acumulado até o mês de cada reajuste;
- **V0** é o valor inicial do contrato.

23.5.2. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato.

23.5.3. Para preços de insumos asfálticos ou betuminosos adotar-se-ão para efeito de reajuste do futuro contrato os índices de reajustamento das **TABELAS DE ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS** disponíveis no sítio eletrônico do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT), apurados pela Fundação Getúlio Vargas, conforme estabelece a [Instrução Normativa DNIT nº 01/2023](#) (Doc. SEI/GDF 207414264), de 24 de Janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 018 em 25 de janeiro de 2023, ou norma que a substitua.

23.5.4. Para os demais insumos (não betuminosos) adotar-se-á para efeito de reajuste dos futuros contratos o **Índice da Construção Civil – ICC, Brasília**, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

23.5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.5.9. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

23.6. Para fins reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

23.6.1. Procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP. (Doc. SEI/GDF 207414887).

23.6.2. Para preços de insumos asfálticos ou betuminosos, serão adotados os parâmetros da Resolução nº 13, de 02 de junho de 2021, (Doc. SEI/GDF 207415102) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ou norma que a substitua.

23.6.3. Para o reequilíbrio de preços dos insumos não betuminosos, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação solicitada pela NOVACAP que comprove a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro.

24. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução dos serviços, proveniente de pessoas não autorizadas.

24.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela contratada **não** corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade dela.

24.3. Caso a proposta do licitante vencedor tenha BDI superior ao adotado na planilha estimativa da Novacap (Doc. SEI/GDF 198128721), este último percentual será o adotado quando houver a inclusão de novos serviços e/ou insumos por meio de termo aditivo, nos termos da Decisão nº 6.229/14 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF:

“(…) 2) afastar a regra editalícia de desclassificação de propostas em razão dos percentuais de BDI, cabendo à Administração avaliar as propostas com razoabilidade, prevendo, no instrumento convocatório, que, caso a proposta do licitante vencedor tenha BDI superior ao do orçamento-base, este último percentual será o adotado quando houver a inclusão de serviços novos por meio de termo aditivo;” (grifo nosso)

24.4. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

- Justificativa técnica e comercial para as alterações propostas;
- Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante, se for o caso;
- Quantidades a serem alteradas ou incluídas, conforme a justificativa apresentada na alínea “a” deste subitem;
- Composições de custo e preço unitário dos serviços novos, se for o caso, nos termos previstos em Edital;
- Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, se for o caso, apresentando propostas de três fornecedores;
- Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

24.5. Caso haja alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover regularização junto aos órgãos competentes.

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto até o limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, sendo **vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação**.

25.2. Do referido limite global, **será obrigatória a subcontratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)** em percentual **mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, ficando vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação.

25.2.1. Considera-se parcela principal do objeto, vedada à subcontratação, a execução dos seguintes serviços, que caracterizam a capacidade técnico-operacional necessária ao cumprimento do objeto:

- execução de camadas estruturais do pavimento asfáltico, inclusa a construção de sub-base e base;
- execução do revestimento asfáltico, ou seja, a produção, aplicação e compactação do asfalto;
- execução dos elementos de rede de drenagem de águas pluviais urbanas.

25.2.2. É vedada a subcontratação de serviços para os quais tenha sido exigido atestado de capacidade técnica na habilitação.

25.3. A **subcontratação facultativa**, por sua vez, poderá ocorrer **somente até o limite remanescente** entre o percentual máximo permitido (30%) e o efetivamente destinado à subcontratação compulsória, de modo que a soma das duas modalidades **não ultrapasse o limite total de 30% (trinta por cento)** do contrato.

25.4. As subcontratações compulsórias, que objetivam dar tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão ser feitas pela CONTRATADA de modo que os valores destes contratos não descaracterizem as SUBCONTRATADAS como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tornando-as não aptas ao tratamento diferenciado (Lei 123/2006, Art. 3º).

- 25.5. No caso de subcontratação deverá ser demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços e estará condicionada a:
- 25.5.1. A apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO.
- 25.5.2. A comprovação pela CONTRATADA da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e outras da SUBCONTRATADA, conforme segue:
- 25.5.2.1. Habilitação jurídica, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.
- 25.5.2.2. Qualificação técnica, mediante a apresentação de atestado/certidão para comprovação da capacidade operativa da SUBCONTRATADA.
- 25.5.2.3. Regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de documentação nos termos exigidos às Proponentes no Edital.
- 25.5.2.4. Cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, com apresentação de declaração, conforme modelo fornecido, e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.
- 25.5.2.5. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) para comprovação de qualificação técnica esteja(m) em nome da própria SUBCONTRATADA, e seja fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- 25.5.2.6. O atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.
- 25.5.3. No caso das subcontratações compulsórias, além comprovar o demandado no item 25.3 das demandas.
- 25.5.3.1. Deverão ocorrer no mínimo de 10% (dez por cento) e até no máximo de 25% (trinta por cento) do valor do objeto contratado.
- 25.5.3.2. Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, para aprovação da Novacap.
- 25.5.3.3. A CONTRATADA deverá comprovar, na fase de habilitação, que as empresas indicadas para a subcontratação compulsória fazem juz ao tratamento preferencial a elas dispensado.
- 25.6. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 25.6.1. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados pelos subcontratados, devendo ser obedecidas **todas as orientações** deste Projeto Básico, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal quando necessário.
- 25.6.2. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atenda as metas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 25.7. Em caso de subcontratação, esta deve efetivar-se mediante contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA. É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios que tenham participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.
- 25.8. Após a aprovação pela CONTRATANTE, no que se refere à subcontratação e celebração de contrato entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentado a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.
- 25.9. As empresas subcontratadas deverão atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, nos termos do § 1º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.
- 25.10. A extinção da subcontratação a que se refere os itens anteriores deverá ser justificada e comunicada à NOVACAP no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar à CONTRATANTE, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.
- 25.11. No caso da arrematante for de livre concorrência deverá observar o disposto no art. 91 da RLC:
- Art. 91. O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto. § 1º Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial. § 2º Não se exigirá a subcontratação compulsória: I – para o fornecimento de bens; II – quando for inviável, sob o aspecto técnico; III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 26.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- 26.2. Verificar a conformidade do objeto com as especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento provisório/definitivo;
- 26.3. Realizar o recebimento provisório/definitivo do objeto na forma e nos prazos estabelecidos nos itens 31 e 32, se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;
- 26.4. Efetuar o pagamento à Contratada na forma estabelecida no item 23, se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;
- 26.5. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 27.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, e ainda:
- 27.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 27.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições fiscais da licitação;
- 27.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;
- 27.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 27.1.5. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes;
- 27.1.6. Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra.
- 27.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que

lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.

27.3. A contratada deverá incluir em seu quadro cota de aprendizes no percentual determinado pelo Art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e § 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto n. 11.479/2023 e Reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua, conforme o Decreto nº 45.846, de 27 de maio de 2024.

27.4. A CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do profissional pela empresa.

28. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

28.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

28.1.1. Os motivos para rescisão do contrato são os apresentados no art. 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap com exceção do inciso XXIV por força de decisão do Senhor Presidente da NOVACAP, *ad referendum* do Conselho de Administração, contida no Memorando Nº 23/2021 - NOVACAP/PRES.

28.1.2. Conforme o art. 249 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, a rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo: por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no artigo 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap; ou de forma amigável, por acordo entre as partes.

28.1.3. As consequências decorrentes de rescisão por ato unilateral da NOVACAP são as apresentadas no art. 250 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

29. DAS SANÇÕES

29.1. Conforme o art. 251 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

29.1.1. As sanções aplicáveis pela NOVACAP na presente contratação são: advertência; multa; ou suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

29.1.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

29.1.3. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

29.1.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.

29.1.5. Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

29.1.6. O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

29.1.7. A advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

29.1.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

29.1.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

29.1.10. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

29.1.11. Sendo que a inércia da contratada na prestação do serviço acima de 30 (dias) ensejará em multa e será considerada como falha grave e poderá ensejar em rescisão.

29.2. As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos apresentados na SEÇÃO XIII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

29.2.1. Cabe à Diretoria de Obras a identificação do "quantum" das sanções a serem aplicadas.

29.3. Serão aplicadas multas nas seguintes situações, em consonância com o artigo 259 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

a) atraso de até 30 dias na entrega do serviço ou material em relação ao prazo estipulado: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue;

b) atraso superior a 30 dias na entrega do serviço ou material em relação ao prazo estipulado: de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento), por dia de atraso, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens a) e b) deste item;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do serviço, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

29.4. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 29.3 e de outras previstas em lei.

30. RECURSOS E ARBITRAGENS

30.1. A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no Projeto Básico ou no Contrato de que faz parte. Conforme art. 120 a 126 e art. 263 da RLC.

31. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

31.1. O recebimento provisório dos serviços será feito após sua conclusão, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes,

contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:

- 31.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução da obra.
- 31.1.2. Pelo Fiscal, ou, na ausência deste, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO ou do DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO (DPU), dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 31.1.3. Após comprovação da conformidade da obra com o Projeto Executivo complementar aprovado pela Novacap e especificações.
- 31.1.4. Após teste e aprovação de acordo com as especificações do Projeto Executivo complementar, de todos os serviços executados na obra, comprovando estarem em perfeitas e em conformidade com as legislações e normas vigentes.
- 31.1.5. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado após a conclusão dos serviços pela CONTRATADA, podendo conter o registro de pendências e inconformidades identificadas pela fiscalização, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA como condição para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos, se assim julgado pertinente pelo fiscal do contrato.
- 31.1.6. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:
 - a) O cadastro do serviço/obra executado deverá ser apresentado nos formatos AutoCAD (articulação SICAD e Urbanismo disponíveis no Geoportal, escala 1:1.000, versão 2022 – “.dwg”), shapefile (“.shp”) e PDF (“.pdf”), todos georreferenciados no sistema de coordenadas SIRGAS 2000, Fuso 23S (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas), acompanhados da respectiva RT dos autores. Os arquivos em formato PDF deverão conter assinatura eletrônica dos responsáveis técnicos.
 - b) Arquivos eletrônicos em formato “.pdf” gerados a partir da digitalização de todas as pranchas impressas e assinadas referidas na alínea “a” deste subitem.
 - c) Memorial Descritivo da obra/serviço executada.
 - d) Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nas alíneas “a”, “b” e “c” deste subitem. Não serão aceitos arquivos compactados.
 - e) Lista de documentos apresentada no item 34. “DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO”.
- 31.2. Após solicitação da CONTRATADA para recebimento provisório dos serviços, a fiscalização deverá vistoriar os serviços executados e emitir Laudo de Vistoria. Na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, o Laudo de Vistoria deverá estabelecer prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA, sendo encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 31.3. Concluída a obra, **caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento**, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar a obra e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.
- 31.4. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos.
- 31.5. O Termo de Recebimento Provisório poderá ser lavrado após a conclusão dos serviços pela CONTRATADA na respectiva Ordem de Serviço, ainda que haja pendências ou inconformidades a serem registradas. As pendências identificadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser sanadas pela CONTRATADA como condição para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 264 do RLC/NOVACAP, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.”
- 31.6. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado durante o período de vigência do contrato.
- 31.7. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
- 31.8. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento da obra até o vencimento dos prazos legais.

32. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 32.1. O recebimento definitivo da obra será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as seguintes condições:
 - 32.1.1. Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.
 - 32.1.2. Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, **salvo em casos excepcionais**, devidamente justificados e previstos no Edital.
 - 32.1.3. Por Gestor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, ou conforme definido no Convênio ou Termo de Cooperação Técnica, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao contrato e Edital. Ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.
- 32.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a **COMISSÃO** emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução. Após o atendimento das exigências descritas no Laudo de Vistoria a CONTRATADA informará a **COMISSÃO** para nova vistoria.
- 32.3. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no Art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002
- 32.4. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.
- 32.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato e de acordo com o **Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap**.
- 32.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou do serviço prestado, bem como de futura obra ou serviço que possam vir a ser executados com laudos/projetos/documentos elaborados pela CONTRATADA, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 13.303/2016, **Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap** ou pelo contrato.
- 32.7. A Contratada deverá apresentar o **Termo de Responsabilidade da Obra** impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”, **a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo**, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10.406/2002, Lei 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, em especial:

Código Civil

Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.

OT-IBR 003/2011

4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.

32.8. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado, conforme **Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap**.

32.9. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado durante o período de vigência do contrato.

33. MATRIZ DE RISCOS

NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
TRIBUTÁRIA	1	Alteração superveniente da legislação tributária, inclusive a decorrente da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), que implique criação, extinção, substituição ou modificação de tributos, alteração de alíquotas, bases de cálculo, hipóteses de incidência, regimes de creditamento ou de quaisquer outras regras com reflexo direto nos custos de execução contratual	Administração Pública e Contratada	1. Alteração da legislação tributária federal ou distrital aplicável à contratação, ocorrida após a apresentação da proposta	1. Acréscimo ou redução dos custos de execução contratual, com potencial comprometimento da equação econômico-financeira	1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante revisão contratual, observada a legislação aplicável e demonstrado o efetivo impacto econômico decorrente da alteração normativa
	2	Atraso no pagamento de faturas	Administração Pública	1. Indisponibilidade de recursos financeiros	1. Atraso no prazo inicial e/ou de execução dos serviços; 2. Alteração no fluxo de caixa da Contratada	1. Pagamento de correção monetária nas faturas pendentes.
FINANCEIRA	3	Reajustamento contratual	Administração Pública e Contratada	1. O reajuste contratual será aplicado após o interregno de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data-base de elaboração do Orçamento Estimativo da Novacap, desde que a extensão do prazo de execução não tenha sido motivada por ações da Contratada.	1. Variação no custo, para mais ou para menos	1. Concessão do reajuste nos termos da legislação e das cláusulas contratuais aplicáveis, formalizada, em regra, por apostilamento, sem prejuízo da celebração de termo aditivo quando a natureza da alteração assim o exigir
	4	Ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Administração Pública e Contratada	1. Ocorrência de fatos supervenientes aptos a romper a equação econômico-financeira do contrato, tais como eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou outras circunstâncias extraordinárias	1. Variação extraordinária dos custos de execução contratual, para mais ou para menos	1. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro mediante revisão contratual, formalizada por termo aditivo, desde que demonstrados os pressupostos legais e contratuais que autorizam sua concessão

NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
TRIBUTÁRIA	1	Alteração superveniente da legislação tributária, inclusive a decorrente da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), que implique criação, extinção, substituição ou modificação de tributos, alteração de alíquotas, bases de cálculo, hipóteses de incidência, regimes de creditamento ou de quaisquer outras regras com reflexo direto nos custos de execução do contrato	Administração Pública e Contratada	1. Alteração da legislação tributária federal ou distrital aplicável à contratação, ocorrida após a apresentação da proposta	1. Acréscimo ou redução dos custos de execução contratual, com potencial comprometimento da execução dos serviços.	1. Realização de pesquisa de mercado com a utilização de planilhas descritas, estimativa do contratadamente assumindo a responsabilidade de observar as legislações possíveis e de monitorar o efeito de impactos e danos causados e a alteração das condições da contratação da
	5	Caso fortuito ou força maior (fatos ou eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem ser evitados, mas que provocam consequências ou efeitos para outras pessoas)	Não há responsabilização	1. Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior, tais como: enxurradas, escorregamentos, desabamentos e perdas de escoramento.	2. Atraso na execução dos serviços.	2. Atraso na execução dos serviços.
JURÍDICA	2	Atraso no pagamento de faturas	Administração Pública	1. Indisponibilidade de recursos financeiros	1. Atraso no prazo inicial e/ou de execução dos serviços;	1. Pagamento de serviços até o restabelecimento das condições monetária nas originais que permitam a retomada dos serviços podendo
	6	Reajuste contratual e inadimplência de pagamento	Administração Pública e Contratada	1. O reajuste contratual será aplicado após o interregno de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data-base de elaboração do Orçamento Estimativo da Contratada, Novacap, desde que a extensão do prazo de execução não tenha sido motivada por ações da Contratada.	1. Alterações no fluxo de caixa da Contratada no custo, para mais ou para menos na execução dos serviços.	1. Confirmação do reajuste nos termos da legislação e das cláusulas contratuais aplicáveis.
FINANCEIRA	7	Impossibilidade de emissão do Termo de Recebimento Definitivo por fato imputável à Contratada, decorrente do descumprimento de obrigações contratuais, da não correção das pendências apontadas pela Fiscalização ou da não apresentação da documentação necessária ao recebimento definitivo	Contratada	1. Falta de apresentação de documentos exigidos para faturamento;	1. Não liberação da garantia contratual.	1. Confirmação do recebimento de documentos e o fim da revisão contratual, por regularização, da documentação dos documentos necessários para a liberação dos pagamentos.
	4	Ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Administração Pública e Contratada	2. Não apresentação, pela Contratada, dos documentos financeiros do contrato, tais como eventos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou outras circunstâncias extraordinárias	1. Variação extraordinária dos custos de execução contratual, para mais ou para menos	1. Realização de revisão contratual, por regularização, da documentação dos documentos necessários para a liberação dos pagamentos.
				1. Não cumprimento das exigências/reparos/correções apontados pela Fiscalização ou Comissão;		1. Realização de revisão contratual, por regularização, da documentação dos documentos necessários para a liberação dos pagamentos.
				1. Ocorrência de fatos supervenientes aptos a romper a equação econômico-financeira do contrato, tais como eventos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou outras circunstâncias extraordinárias		1. Realização de revisão contratual, por regularização, da documentação dos documentos necessários para a liberação dos pagamentos.
				1. Falta de treinamento da mão de obra;		1. Realização de treinamento adequados da mão de obra pela Contratada;
PESSOAL	8	Acidentes de trabalho no canteiro de obras e nos locais de execução dos serviços	Contratada	2. Utilização de mão de obra não qualificada;	1. Atraso no prazo de execução da obra, devido a retrabalhos não remunerados pela Contratante;	1. Realização de pesquisa de mercado com a utilização de planilhas descritas, estimativa do contratadamente assumindo a responsabilidade de observar as legislações possíveis e de monitorar o efeito de impactos e danos causados e a alteração das condições da contratação da
	5	Caso fortuito ou força maior (fatos ou eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem ser evitados, mas que provocam consequências ou efeitos para outras pessoas)	Não há responsabilização	3. Não utilização de equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente;	2. Indenizações trabalhistas a serem pagas pela empresa Contratada.	2. Atraso na execução dos serviços.
				4. Negligência da mão de obra;	1. Aumento do custo para a contratada.	1. Realização de pesquisa de mercado com a utilização de planilhas descritas, estimativa do contratadamente assumindo a responsabilidade de observar as legislações possíveis e de monitorar o efeito de impactos e danos causados e a alteração das condições da contratação da
				5. Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior, tais como: enxurradas, escorregamentos, desabamentos e perdas de escoramento.	2. Atraso na execução dos serviços.	2. Atraso na execução dos serviços.

NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
TRIBUTÁRIA	9	Acidentes com terceiros, nos locais de execução dos serviços	Contratada	1. Negligência, imprudência e/ou imperícia da empresa Contratada	de execução dos serviços;	1. Realização de inspeções de segurança e estabelecimento das responsabilidades dentro da empresa contratada;
	1	Alteração superveniente da legislação tributária, inclusive a decorrente da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), que implique criação, extinção, substituição ou modificação de tributos, alteração de alíquotas, bases de cálculo, hipóteses de incidência, regimes de creditamento ou de quaisquer outras regras com reflexo direto nos custos de execução contratual	Administração Pública e Contratada	1. Alteração da legislação tributária federal ou distrital aplicável à contratação, nas especificações técnicas ocorrida após a apresentação pela Administração Pública; da proposta	2. Indenização a terceiros, redução dos custos de execução contratual, com potencial comprometimento da adequação no prazo de execução da obra financeira	2. Realização de reuniões de acompanhamento e monitoramento das alterações de legislação e impactos de pessoas físicas e jurídicas; efetivo impacto econômico da alteração da obra alternativa
	10	Modificações das especificações de serviços e/ou insumos	Administração Pública/Não há responsabilização	2. Insumos, equipamentos ou de mão de obra indisponíveis no mercado, justificando tais modificações;	2. Alteração nos custos inicialmente previstos.	2. Alteração nos custos inicialmente previstos.
FINANCEIRA	2	Atraso no pagamento de faturas	Administração Pública	3. Modificações em normas/Especificações técnicas	1. Atraso no prazo inicial e/ou de execução dos serviços;	regularização e definição das novas especificações. monetária nas faturas pendentes.
	11	Interferência com rede de concessionária identificada somente "in loco"	Administração Pública	1. Indisponibilidade de recursos financeiros	2. Alteração do fluxo de execução; Contratada	1. Aditivos contratuais de
	3	Reajustamento contratual	Administração Pública e Contratada	1. Falta de cadastramento atualizado das redes das Concessionárias.	2. Necessidade de adequação/alteração do projeto.	2. Concessão do reajuste nos termos da legislação das cláusulas dos contratos ambientais aplicáveis pela Contratada, em regra, por acordo mútuo de ambas as partes.
	12	Ocorrência de danos ambientais	Contratada	1. O reajuste contratual será aplicado após o interregno de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data-base de elaboração do Orçamento Estimativo da Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).	1. Atraso no prazo de execução dos serviços ou obra; menos	2. Alteração no prazo de entrega da obra.
	4	Ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Administração Pública e Contratada	1. Ocorrência de fatos supervenientes aptos a romper a equação econômico-financeira do contrato, tais como: alteração de preços de insumos, alteração de preços de mão de obra, alteração de preços de materiais, alteração de preços de serviços, força maior, fato do príncipe, fato da Administração, alteração de especificações técnicas	1. Variação extraordinária dos custos de execução do contrato e/ou prazo de execução da obra.	1. Realização de reuniões de acompanhamento e monitoramento das alterações de legislação e impactos de pessoas físicas e jurídicas; efetivo impacto econômico da alteração da obra alternativa
	13	Contratante, a partir da apresentação dos laudos e/ou certificados de qualidade dos fabricantes	Contratada			
TÉCNICA	14	Aquisição de insumos e/ou equipamentos em prazos exíguos	Contratada	1. Má gestão da contratada	1. Atraso no prazo de execução dos serviços.	1. Caso de atraso na entrega dos materiais, o contrato seguro contratado com a situação de emergência, a partir da qual o contratante assumirá a responsabilidade de arcar com os custos de aquisição dos materiais, pela obrigação contratada, para o impedimento de atrasos na execução dos serviços.
	5	Caso fortuito ou força maior (fatos ou eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem ser evitados, mas que provocam consequências ou efeitos para outras pessoas)	Não há responsabilização	1. Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior, tais como: enchentes, deslizamentos, quedas de escoramento.	1. Não obtenção do nível de qualidade exigido pelo contrato para a obra;	1. Caso de atraso na entrega dos materiais, o contrato seguro contratado com a situação de emergência, a partir da qual o contratante assumirá a responsabilidade de arcar com os custos de aquisição dos materiais, pela obrigação contratada, para o impedimento de atrasos na execução dos serviços.
	15	Obsolescência técnica e deficiência de equipamentos	Contratada		2. Atraso na execução dos serviços.	2. Atraso na execução dos serviços.

NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTOS	MECÂNISMO DE AÇÃO
TRIBUTÁRIA	16	Não aceitação de controle tecnológico, pela Novacap	Contratada	1. Inobservância às Normas/Especificações Técnicas;	empresa Contratada, não remunerados pela Contratante;	1. Inobservância às Normas/Especificações Técnicas;
	17	Alteração superveniente da legislação tributária, inclusive a decorrente da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), que implique criação, extinção, substituição ou modificação de tributos, alteração de alíquotas, bases de cálculo, hipóteses de incidência, regimes de creditamento ou de quaisquer outras regras com reflexo direto nos custos de execução contratual	Administração Pública e Contratada	2. Utilização de mão de obra e/ou equipamentos inadequados da legislação tributária federal ou distrital aplicável à contratação, ocorrida após a apresentação da proposta.	1. Acréscimo ou redução dos custos de execução dos serviços, com potencial de superabundância de despesas; não financiados pela Contratante;	1. Acréscimo ou redução dos custos de execução dos serviços, com potencial de superabundância de despesas; não financiados pela Contratante;
	17	Não aceitação (pela Novacap) de serviços executados pela Contratada	Contratada	1. Inobservância às Normas Técnicas;	2. Atraso no prazo de execução dos serviços, inicial e/ou de execução total;	2. Atraso no prazo de execução dos serviços, inicial e/ou de execução total;
FINANCEIRA	2	Atraso no pagamento de faturas	Administração Pública Contratada	1. Indisponibilidade de recursos financeiros	1. Atraso no prazo de execução dos serviços, inicial e/ou de execução total;	1. Atraso no prazo de execução dos serviços, inicial e/ou de execução total;
	18	Proposição de inovação metodológica/tecnológica em consonância com os objetivos do objeto	Administração Pública Contratada	1. Atualização do mercado.	2. Atraso no prazo de execução dos serviços, inicial e/ou de execução total;	2. Atraso no prazo de execução dos serviços, inicial e/ou de execução total;
	3	Reajustamento contratual	Administração Pública e Contratada	1. O reajuste contratual será aplicado após o interregno de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data-base de elaboração do Orçamento Estimativo da Prefeitura Municipal de Novacap, desde que a extensão relativa do período de execução não ultrapasse 12 (doze) meses.	1. Variação no custo unitário ou parâmetros de execução dos serviços, com potencial de superabundância de despesas; não financiados pela Contratante.	1. Variação no custo unitário ou parâmetros de execução dos serviços, com potencial de superabundância de despesas; não financiados pela Contratante.
	19	Ocorrência de intempéries que possam prejudicar a continuidade da prestação dos serviços	Não há responsabilização	1. Chuvas, ventanias, umidade relativa do ar, etc., que não tenham sido previstas no projeto de execução de trabalhos em campo.	2. Atrasos no prazo de execução dos serviços à revelia da Contratante.	2. Atrasos no prazo de execução dos serviços à revelia da Contratante.
	20	Ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em virtude de insumos	Administração Pública e Contratada	1. Ocorrência de fatos supervenientes aptos a romper a equação econômico-financeira do contrato, tais como eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou outras circunstâncias extraordinárias	1. Variação do custo unitário ou parâmetros de execução dos serviços, com potencial de superabundância de despesas; não financiados pela Contratante.	1. Variação do custo unitário ou parâmetros de execução dos serviços, com potencial de superabundância de despesas; não financiados pela Contratante.
	21	Deficiência de mão de obra, tanto de capacidade, quanto em qualidade	Contratada	1. Má gestão da contratada.	1. Atraso no prazo de execução dos serviços à revelia da Contratante	1. Atraso no prazo de execução dos serviços à revelia da Contratante
34. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO						
DIRETORIA DE OBRAS (DO)						
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO						
PROCESSO Nº:			EXEC./FISCAL:			1. Caso a empresa não contrate seguro compatível com a situação descrita,
EMPRESA:			CONTRATO Nº:			esta estará automaticamente assumindo a
OBJETO:						responsabilidade de arcar com todas as possíveis despesas e obrigações
01. PROJETOS COMPLEMENTARES DE IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS		Caso fortuito ou força maior (fatos ou eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou outras circunstâncias extraordinárias)	Não há responsabilização	1. Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior, tais como: enxurradas, escorregamentos, desabamentos e perdas de escoramento.	1. Aumento do custo para a contratada.	decorrentes dos impactos e danos causados.
02. CARTA SOLICITANDO O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO					2. Atraso na execução dos serviços.	2. Suspensão temporária da execução dos
03. CÓPIA DO EDITAL						serviços até o restabelecimento das condições
04. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA EMPRESA VENCEDORA						originais que permitam a retomadas dos

05. CÓPIA DO CONTRATO NOVACAP
06. CÓPIA DA ORDEM DE SERVIÇO EXTERNA
07. ART DA OBRA E REGISTRO DO CONTRATO NO CREA
08. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO OU LICENÇA DA OBRA
09. MATRÍCULA (CEI) DISCRIMINANDO O ENDEREÇO DA OBRA
10. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND) DA OBRA OU GUIAS DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIOS MENSIS ESPECÍFICOS DA OBRA (GPS)
11. RECOLHIMENTO MÊS A MÊS DO FGTS COM A RESPECTIVA RELAÇÃO DE EMPREGADOS (GRE) DA OBRA
12. DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE CONSUMOS DE ÁGUA E ENERGIA NO PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA (CEB E CAESB) OU DECLARAÇÃO DA EMPRESA (USO DE GERADOR E CAMINHÃO PIPA) COM O DEVIDO VISTO DA FISCALIZAÇÃO
13. CADASTRO DE SERVIÇOS EXECUTADOS
14. RECIBO DE CADASTRO DA OBRA
15. DIÁRIO DE OBRAS COMPLETO
16. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
OBS: Corrigir numeração das FIs, datas e CREA do fiscal no Diário de Obras.

35. 35. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 1995. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp147.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1977. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5194.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1966. Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho. Disponibilizado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6514.htm: (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Art. 28 estabelece reajuste anual para contratos. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19069.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em: 04/08/2021).

CONFEA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. Resolução nº 1.116, de 26 de abril de 2019. Estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados. Disponibilizado em http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2019/05/MEMO-N%C2%BA-001_2010-SIS.pdf. (acesso em 20/07/2022).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 45.539, de 28 de fevereiro de 2024. Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências. <https://dflegis.df.gov.br/ato.php?p=decreto-45539-de-28-de-fevereiro-de-2024>

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018. Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/f680eff74f924704aaa20f1be76aef35/Decreto_39272_02_08_2018.html (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 40.205, de 30 de outubro de 2019. Recepção o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/7dbd0d94425548bb8ef57913a86a8937/Decreto_40205_30_10_2019.html (acesso em: 06/04/2022).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020. Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/086e6cf411324809973472ec9f54060a/Decreto_40388_14_01_2020.html (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 3.985, de 29 de maio de 2007. Dispõe sobre a aplicação do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/55140/Lei_3985_29_05_2007.pdf (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011. Estabelece procedimento a ser adotado por fornecedores de bens e serviços e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70152/Lei_4704_20_12_2011.html. (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.640, de 15 de setembro de 2011. Regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Disponibilizado em: <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=4611&txtAno=2011&txtTipo=5&txtParte=..>. (acesso em: 11/11/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011. Dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70152/Lei_4704_20_12_2011.html. (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.766, de 22 de fevereiro de 2012. Dispõe sobre os editais de licitação e os contratos de prestação de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal. Disponibilizado em: <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/telasaidadocumento.cfm?txtnumero=4766&txtano=2012&txttipo=5&txtparte=..>. (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3bf29283d9ea42ce9b8feff3d4fa253e/Lei_6112_02_02_2018.html. (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018. Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/94156ce83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html. (acesso em: 04/08/2021).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT-IBR 001/2006. Orientação Técnica que visa uniformizar o

entendimento quanto à definição de Projeto Básico especificada na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Disponibilizado em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/orientacao_tecnica.pdf (acesso em: 14/07/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT-IBR 002/2009. Orientação Técnica que visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela administração pública. Disponibilizado em: <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf>. (acesso em: 14/07/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT-IBR 003/2011. Orientação Técnica que visa estabelecer parâmetros para as avaliações de qualidade das obras públicas, durante o seu período de garantia, mais notadamente nos cinco anos de responsabilidade objetiva dos executores, bem como elementos para acionamento dos responsáveis pela reparação dos defeitos. Disponibilizado em: <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-003-2011.pdf>. (acesso em: 14/07/2022).

NOVACAP, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Regulamento de Licitações e Contratos. Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020. Disponibilizado em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 04/08/2021).

TCDF, Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão nº 1.755, de 20 de abril 2017. admitir o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para habilitação técnica. Disponibilizado em: <https://etcdf.tc.df.gov.br/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal&edoc=1511C15A> (acesso em: 04/08/2021).

TCDF, Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 04/08/2021).

TCU, Tribunal de Contas da União. Acórdão Nº 19/2017 – TCU – Plenário. Disponibilizado em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2246198/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse (acesso em 04/08/2021).

TCU, Tribunal de Contas da União. Decisão Normativa nº 1.502/2018, de 30 de outubro de 2012. Dispõe que sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória. Disponibilizado em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/acord%25C3%A3o%25201502%252F2018/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520> (acesso em: 04/08/2021).

Elaborado por:

Ana Carolina Medeiros Dutra
Arquiteta DPAP/DDR/DO
Matrícula: 937.681-6

De acordo com as informações deste Termo de Referência:

Engº Civil Elias Maia El Zayek	Engº Giancarlo Ferreira Manfrim
CHEFE DPAP/DDR/DO	CHEFE DPU/DO
Matrícula: 973.172-5	Matrícula: 074.907-9



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA MEDEIROS DUTRA - Matr.0973681-6, Arquiteta**, em 21/07/2026, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS MAIA EL ZAYEK - Matr.0973172-5, Chefe da Divisão de Planejamento de Águas Pluviais**, em 21/07/2026, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM - Matr.0074907-9, Chefe do Departamento de Urbanização**, em 21/07/2026, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **208970040** Código CRC: **BB692E1C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guarã - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

